



Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 002/2026
Processo Administrativo Nº 010/2026

O Município de Monte Alegre, Estado do Pará, por meio do Departamento de Licitações, torna público, que realizará a Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *Menor Preço por Item*, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

ENDEREÇO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, LOCALIZADO NA PRAÇA TIRADENTES, 100 – ANEXO AO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ.

DATA DE INICIO DE PROPOSTAS: 29/01/2026 HORÁRIO: 09:00 (horário de Brasília-DF)

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 03/02/2026 HORÁRIO FINAL DAS PROPOSTAS:
08:50 (horário de Brasília-DF).

DATA DE INÍCIO DE LANCES: 03/02/2026 HORA DE INICIO DE LANCES:
09:00 (horário de Brasília-DF)

DATA FINAL DE LANCES: 03/02/2026 HORA FINAL DE LANCES: 15:00
(horário de Brasília-DF)

Local da Realização: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOGRAFIA (RAIO-X), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE – PA**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e, impreterivelmente, no Termo de Referência em anexo.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste procedimento de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico:
www.portaldecompraspublicas.com.br

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal do Compras Públicas para acessar o sistema e a operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitado de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos produtos;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Anexo I*, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, necessários, em quantidades e qualidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. Data da sessão da fase de lances e horário previsto neste aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. ***O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item, previsto no termo de referencia.***

4.3. O proponente somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

- 4.5. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, o proponente será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto.
- 5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.1.1. O adjudicatário terá o prazo até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.2. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*

7.1.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. A contratada que infringir as normas constantes deste EDITAL ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Compras (AC) em até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Compras (AC) superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Compras (AC) superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Compras (AC) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Compras (AC): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 15% (quinze) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

g) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Compras (AC): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Compras (AC). Caracterizada pela verificação da não entrega do serviço após 60 (sessenta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Monte Alegre:

a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Compras e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Compras e/ou do Contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após 60 (sessenta) dias: até 03 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 40 (quarenta) dias até 50 (cinquenta) dias: até 02 (dois) anos;
- g) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 50 (cinquenta) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Monte Alegre/PA, mediante previsão abaixo:

2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 0013 2.044-BLOCO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CUSTEIO)
33.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
33.90.39.12-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

FONTE DE RECURSOS

15001002 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. - SAÚDE
16000000 – TRANSFERÊNCIA SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO
16210000 – TRANSFERÊNCIA SUS – GOVERNO ESTADUAL

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência, Anexo II.

10.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

- 10.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 10.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 10.13.3. ANEXO III – Documento de Formalização de Demanda;
- 10.13.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

Monte Alegre - PA, 28 de Janeiro de 2026.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Agente de Contratação
Portaria N° 525/2024-SEMAF



ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação Jurídica:

- 1.1 Documentação de comprovação de existência jurídica da pessoa:
- Estatuto Social ou Contrato Social em vigor e suas alterações, se houver, ou da respectiva consolidação, devidamente registrado.
 - Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante.
 - Registro Comercial no caso de Empresa Individual.
 - Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
 - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do fornecedor .
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa - CNDT;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no **máximo 30 (trinta) dias**, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação ou Certidão Negativa com certificação do juízo onde tramita o processo de recuperação de que a empresa esteja apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do objeto licitado.

4 Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem para a realização de exames de Radiografia (Raio-X), com fornecimento de equipamentos, mão de obra especializada, insumos, emissão de laudos e demais recursos necessários, visando atender, de forma imediata e temporária, às demandas da rede municipal de saúde, garantindo a continuidade de serviço público essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.

Observam-se, ainda, os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações normativas e o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, especialmente quanto à necessidade de caracterização da emergência, limitação temporal da contratação e adequada instrução processual.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação emergencial justifica-se diante da situação de risco iminente de descontinuidade da oferta de exames de radiografia (Raio-X) na rede municipal de saúde, serviço imprescindível ao diagnóstico clínico e à definição de condutas médicas, sobretudo em atendimentos de urgência e emergência.

A ausência ou insuficiência do serviço compromete a assistência à saúde, podendo ocasionar agravamento de quadros clínicos, aumento de remoções, judicialização da saúde e risco à integridade física dos pacientes. Assim, a contratação imediata e temporária mostra-se necessária para resguardar o interesse público, até que seja concluído o procedimento licitatório regular.



3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação será realizada por meio de dispensa emergencial de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda:

- Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (princípios da Administração Pública);
- Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (planejamento e estudos técnicos);
- Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (pesquisa de preços);
- Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 (formalização da contratação direta);
- Orientações e entendimentos consolidados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- Realização de exames de radiografia convencional (Raio-X), conforme solicitação médica;
- Utilização de equipamentos devidamente registrados e licenciados junto aos órgãos competentes;
- Observância às normas da ANVISA, CNEN e demais legislações sanitárias e de proteção radiológica;
- Disponibilização de profissionais legalmente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe;
- Emissão de laudos técnicos claros, objetivos e assinados por profissional habilitado;
- Garantia de confidencialidade das informações dos pacientes;
- Adoção de protocolos de biossegurança e segurança do paciente.

5. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os quantitativos estimados dos exames a serem realizados encontram-se descritos em tabela própria, neste Termo de Referência, podendo sofrer variações em razão da natureza emergencial da contratação.



ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES:					
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	UNID	EXAMES DE RADIOGRAFIA (RAIO-X), SEM EMISSÃO DE LAUDOS, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS, MÃO DE OBRA TÉCNICA NECESSÁRIA E DEMAIS RECURSOS INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.	650	R\$ 95,83	R\$62.289,50
					VALOR TOTAL: R\$ 62.289,50

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A contratação terá vigência de 06 (seis) meses, da dispensa emergencial, nos termos da legislação vigente.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de execução dos serviços será definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas em lei:

- Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência;
- Disponibilizar equipamentos, profissionais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- Cumprir integralmente as normas técnicas, sanitárias e de proteção radiológica;
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração.

Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas na legislação aplicável:

- Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos;
- Substituir, às suas expensas, produtos que apresentem desconformidade;



- Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, no ato de assinatura do contrato, informando os dados de contato do mesmo.
- Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e contrato assinado.
- Fornecer à Secretária Municipal de Saúde, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.
- Fornecer os serviços ofertados na sua proposta
- Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.
- Aceitar a fiscalização da Secretária Municipal de Saúde.
- Substituir os produtos que não atenderem as especificações, no prazo estipulado no edital e contrato.
- A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, autorizações, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente termo.
- Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados terceiros ou a contratante, em razão de acidente da ação, o de omissão, dolosa ou culposa de preposto da contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega, transporte e armazenamento de produtos.
- Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Secretária Municipal de Saúde por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistências quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.



9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado, (Fiscal de Contratos Públicos), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo máximo para sua correção.
- Receber os produtos e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações do edital e contrato.
- Pagar a fatura do contratado no prazo e condições estabelecidas no edital e cláusula contratual.

10. DO PAGAMENTO

- Pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela contratada;
- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais;
- Havendo erro na apresentação na nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nestas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que registrará em relatório próprio quaisquer ocorrências relevantes.
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e pelos respectivos substitutos;
- O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal;
- O fiscal técnico anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas;
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção;
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil a situação que demanda decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias, se for o caso;
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- O fiscal administrativo do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato; e
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Os licitantes, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderão ser responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhes aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% (cinco por cento);
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento).
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento)
- Atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- Fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);
- Praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretária Municipal de Saúde, o valor total da contratação é de R\$ 62.289,50 (sessenta e dois mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária 2026:

- **Unidade Orçamentária: 2602** – Fundo Municipal de Saúde
- **Projeto Atividade: 10.302.0013 2.044** – Bloco de Atenção Especializada (custeio)
- **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00** – Outros serv., terc. Pessoa jurídica
- **Fonte de Recursos: 15001002** - Receita de imposto e Transf.- Saúde
16000000 - Transferência SUS- Bloco de manutenção
16210000 – Transferência SUS- Governo Estadual



15. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação emergencial possui caráter excepcional e temporário, não eximindo a Administração da obrigação de promover o devido procedimento licitatório regular, devendo a execução contratual observar estritamente os limites da situação emergencial.

Monte Alegre- Pará, 26 de janeiro de 2026

Raimunda Sylvania Farias Coelho
Chefe do Setor de Compras
Decreto nº 150/2025-Gab/PMMA



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA	
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE:	Hospital Municipal Edward Cattete Pinheiro.
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Rosana Carvalho Pacheco
MATRÍCULA DO(A) SERVIDOR(A):	001832-5
E-MAIL:	rosanapacheco@bol.com.br
TELEFONE:	(93) 98419-6925
1. OBJETO:	
<input checked="" type="checkbox"/> Fornecimento de bens	
<input type="checkbox"/> Prestação de serviços	
<input type="checkbox"/> Obra	
Tipo de bem/serviço: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem para a realização de exames de Radiografia (Raio-X), visando atender às demandas da rede municipal de saúde.	
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:	
<p>A presente demanda decorre da necessidade administrativa de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços de diagnóstico por imagem no âmbito da rede municipal de saúde, notadamente a realização de exames de Radiografia (Raio-X), os quais constituem instrumento indispensável ao apoio diagnóstico e à adequada condução clínica dos atendimentos prestados à população.</p> <p>Trata-se de serviço essencial à execução das ações e serviços públicos de saúde, cuja interrupção ou insuficiência comprometeria diretamente a efetividade do atendimento, a resolutividade assistencial e a garantia do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal. Vale ressaltar que temos um aparelho de raio x que se encontra e manutenção onde fazíamos cerca de 160 por dia, ficando assim sem esse serviço essencial. Por essa razão é imprescindível que façamos uma dispensa emergencial.</p> <p>A demanda apresentada é razoável e proporcional às necessidades da rede municipal de saúde, estando fundamentada em critérios objetivos de interesse público, sem qualquer direcionamento a fornecedor específico, uma vez que o objeto é descrito de forma genérica, funcional e compatível com as práticas usuais de mercado, preservando-se os princípios da impessoalidade, da isonomia e da competitividade.</p> <p>Ademais, a contratação pretendida encontra aderência às políticas públicas de saúde vigentes, especialmente às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, voltadas à integralidade</p>	



do cuidado, ao diagnóstico oportuno e à ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, observando-se, ainda, os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DO EXERCÍCIO VIGENTE

ESTÁ PREVISTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

NÃO ESTÁ PREVISTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, MAS HÁ PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM:	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA
1	UNID	EXAMES DE RADIOGRAFIA (RAIO-X), SEM EMISSÃO DE LAUDOS, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS, MÃO DE OBRA TÉCNICA NECESSÁRIA E DEMAIS RECURSOS INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.	800

4. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

A demanda encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as políticas públicas de saúde adotadas pelo Município, especialmente aquelas voltadas à ampliação do acesso aos serviços assistenciais, à qualificação do diagnóstico e à melhoria dos indicadores de saúde da população.

O atendimento à presente demanda contribui para o cumprimento das metas e objetivos estratégicos da gestão municipal, observando-se o planejamento setorial da saúde e a necessidade de manutenção da capacidade operacional da rede assistencial.

5. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem, consistentes na realização de exames de Radiografia (Raio-X), sem emissão de laudos, incluindo a disponibilização de equipamentos, insumos, mão de obra técnica especializada e demais recursos necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento da demanda da rede municipal de saúde.



6. MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA

A motivação administrativa fundamenta-se no dever da Administração Pública de garantir a prestação contínua, adequada e eficiente dos serviços públicos essenciais, especialmente na área da saúde, observando os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, economicidade e continuidade do serviço público.

A contratação pretendida visa atender necessidade real e atual da rede municipal de saúde, não configurando ampliação indevida de serviços, mas sim medida necessária à manutenção das atividades assistenciais regulares, em conformidade com o interesse público primário.

7. PÚBLICO BENEFICIADO

Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela rede municipal de saúde do Município de Monte Alegre/PA, bem como os profissionais de saúde que dependem dos exames de imagem como suporte diagnóstico para a adequada condução clínica dos atendimentos.

8. RESULTADOS ESPERADOS

- Garantia da continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem;
- Apoio adequado e oportuno às decisões clínicas dos profissionais de saúde;
- Melhoria da eficiência e da resolutividade dos atendimentos prestados;
- Ampliação do acesso da população aos serviços essenciais de saúde;
- Fortalecimento da rede municipal de saúde e das políticas públicas implementadas.

9. INDICAÇÃO DA FUTURA ETAPA DE PLANEJAMENTO

Após a formalização da presente demanda, o processo deverá ser encaminhado para a fase de planejamento da contratação, com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e, posteriormente, do Termo de Referência, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará –



TCM/PA, visando à adoção da dispensa eletrônica, conforme enquadramento legal aplicável.

10. DECLARAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

Declara-se que a presente demanda é necessária, adequada e compatível com as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, estando em consonância com o interesse público e com o planejamento institucional.

10. Forma/Meio para contratação sugerida:

- Concorrência
- Pregão
- Diálogo Competitivo
- Leilão
- Concurso
- Dispensa
- Inexigibilidade
- Adesão à ARP

11. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

RAIMUNDA SILVANIA FARIAS COELHO

Carimbo:

12. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

KEDINALDO TAKESHI MEIRELES SHIMIZU

Carimbo:

A equipe de fiscalização será especialmente designada por meio de portaria da Diretoria de Gestão de Pessoas e indicação da Diretoria de Administração.



Esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e a legalidade do procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida.
Diante do exposto, encaminho o presente Documento de Formalização de Demanda – DFD para as providências de estilo, tudo com base na Lei 14.133/2021.

Monte Alegre, PA 22 de Janeiro de 2026

Responsável pela Formalização da Demanda

Rosana Carvalho Pacheco

Coordenadora do MAC
Portaria nº 002/2025-Gab/PMMA

Wallace da Silva Oliveira

Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 333/2025-Gab/PMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

ANEXO IV

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2026.

O Município de MONTE ALEGRE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, representado pelo Sr. _____, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº _____, residente na _____, e de outro lado empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ _____, estabelecida na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, residente na _____, portador(a) do CPF _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº ____/2026 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOGRAFIA (RAIO-X), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE – PA**, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos materiais são aqueles constantes da Planilha consolidada apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para a prestação dos serviços dos objetos, contado do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE.

2. O Prazo do presente contrato, será de 06 (seis) meses, contados de sua assinatura.

3. O Prazo de início da prestação de serviços será de 05(cinco) dias úteis, após emissão da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre.

4. Constatada desconformidade na prestação de serviços dos objetos em comparação às especificações do procedimento licitatório, bem como do objeto deste contrato, a CONTRATADA fica submetida a corrigir, substituir e reaver, os objetos em desconformidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridos, sob a condição da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação Eletrônica nº ____/2026, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em ____ de _____ de 2026, extinguindo-se ____ de _____ de 2026,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

1.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a entrega do objeto deste contrato;

1.4. a Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE;

1.6. é facultado ao Agente de Contratação, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar o proponente remanescente, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar o procedimento de dispensa de licitação, com base na Lei prevista no preâmbulo deste contrato.

1.6.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE, Senhor KEDINALDO TAKESHI MEIRELES SHIMIZU, Fiscal titular do Contrato, nomeado através da Portaria nº 029/2024, designado para esse fim.
2. O servidor da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – O ATESTO

1. O Atesto da entrega dos objetos caberá à servidor da CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa com a prestação de serviços de que trata o objeto deste contrato, submete-se as condições da dotação orçamentária Exercício 2026:

2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 0013 2.044-BLOCO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CUSTEIO)
33.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
33.90.39.12-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

FONTE DE RECURSOS

15001002 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. - SAÚDE
16000000 – TRANSFERÊNCIA SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO
16210000 – TRANSFERÊNCIA SUS – GOVERNO ESTADUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com cada etapa/fase concluída da prestação de serviços, de acordo com o especificado no quadro do Lote – 1, após a conclusão de cada um, definidos nos itens 1 e 2, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Praça Tiradentes nº 100, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

5. O prazo de pagamento dos serviços, será contado a partir da finalização de cada etapa dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme o artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:
 - a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação Eletrônica nº ____/_____, cuja realização decorre da autorização do Sr. WALLACE DA SILVA OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de MONTE ALEGRE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Monte Alegre-PA, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

